



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.024463/2025-77 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA.CNPJ: 73.405.557/0001-86

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.242102/2025

Data da autuação: 18/12/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA.CNPJ: 73.405.557/0001-86

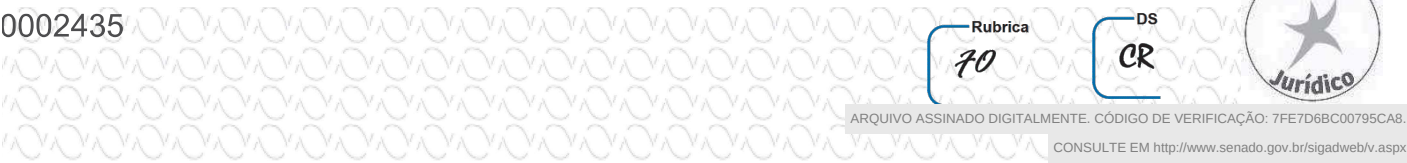


ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Razão Social: Davita Serviços de Nefrologia Asa Sul e Gama Ltda	CNPJ: 73.405.557/0001-86
Nome Fantasia: Davita Asa Sul e Gama	Inscrição estadual: 07.332.589/001-90
Endereço completo: SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA CEP: 72.415-101	Telefone: (61) 3442-1018 E-mail: comercialbr@davita.com Site Institucional: www.davita.com
Área de atuação: Ambulatorial e hospitalar	Especificação so serviços e especialidade: • 10101012 – Consulta com Nefrologista • 30909031 – Sessão de Hemodiálise Crônica - ambulatorial • 30909155 – HDF – Hemodiafiltração On-line (sessão) ambulatorial • 31008038 – Diálise Peritoneal ambulatorial continua mensal (APD) • 31008038 – Diálise Peritoneal Automatizada mensal (CAPD) • 31008046 – Diálise Peritoneal Automatizada (APD Treinamento 09 dias) • 200101104- BCM Análise de composição corporal • Exames Laboratoriais conforme RDC 154/2004 •
Representante Legal: Fernanda Cerqueira Ouriques Carolina dos Reis Ferreira Marques	CPF: 108.804.167-18 CPF: 097.202.167-19
Responsável Técnico Nome: Barbara Cristina dos Santos Ribeiro Leite Registro no Conselho de Classe: 24137 CRM-DF CPF: 034.178.361-74	Registro na especialidade: 21852 RG: 2878248 SSP-DF



0002435



Rubrica
70

DS
CR





1- RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
BARBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE	24137	034.178.361-74
EDUARDO LUIZ PEREIRA COSTA	8911	015.173.667-71
GLAUCE DE ALMEIDA PAES	16157	726.485.111-72
GUSTAVO CHAVES NUNES DE CARVALHO	30889	332.918.138-98
URSULA SANTOS MENDONÇA	24107	699.341.181-49

2. PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidade
SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA	De segunda à sexta das 05:30h às 22:00h e aos sábados das 05:30h às 14:00h	(61) 3442-1018	Nefrologia

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4. DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Santander	Agência: 3067	Conta corrente: 130004325



002433

DS
CR

Rubrica
70



A Davita Serviços de Nefrologia Asa sul e Gama Ltda, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA – DF:

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS. Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer. Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Assinado por:

Fernanda Ouriques

3DC9F121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18
RG: 130.485360 Detran RJ

DocuSigned by:

Carolina Reis

F7178FA0E8F94EB...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19
RG: 132878919 Detran RJ



0002435





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EMPREGADO MENOR)

A Davita Serviços de Nefrologia Asa sul e Gama Ltda, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA - DF, Declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Assinado por:

Fernanda Ouriques

3DC9F121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18
RG: 130.485360 Detran RJ

DocuSigned by:

Carolina Reis

F7178FA0E8F94EB...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19
RG: 132878919 Detran RJ



002435





ANEXO IV
DECLAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A Davita Serviços de Nefrologia Asa sul e Gama Ltda, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA - DF, por intermédio das suas representantes legais, Srta. Fernanda Cerqueira Ouriques, portadora do RG nº 130485360, expedido por DetranRJ, e do CPF nº 108.804.167-18, e Sra Carolina dos Reis Ferreira Marques, portadora do RG nº 132878919, expedido por DetranRJ, e do CPF 097.202.167-19, declaram estar cientes acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Assinado por:

Fernanda Ouriques

3DC9E121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18
RG: 130.485360 Detran RJ

DocuSigned by:

Carolina Reis

E7178FA0E8F94E8...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19
RG: 132878919 Detran RJ



0002435





ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV LEI 14.133/2021

A Davita Serviços de Nefrologia Asa sul e Gama Ltda, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA - DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 16 de junho de 2026. 126.

Assinado por:

Fernanda Ouriques

3DC9F121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18
RG: 130.485360 Detran RJ

DocuSigned by:

Carolina Reis

F7178FA0E8F94EB...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19
RG: 132878919 Detran RJ



002435





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Davita Serviços de Nefrologia Asa sul e Gama Ltda, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA - DF, por intermédio das suas representantes legais, Srta. Fernanda Cerqueira Ouriques, portadora do RG nº 130485360, expedido por DetranRJ, e do CPF nº 108.804.167-18, e Sra Carolina dos Reis Ferreira Marques, portadora do RG nº 132878919, expedido por DetranRJ, e do CPF 097.202.167-19, DECLARAM que examinaram criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 16 de junho de 2026. 26.

Assinado por:

Fernanda Ouriques

3DC9F121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18
RG: 130.485360 Detran RJ

DocuSigned by:

Carolina Reis

F7178FA0E8F94EB...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19
RG: 132878919 Detran RJ



0002435





ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Davita Serviços de Nefrologia Asa sul e Gama Ltda, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10 S/N GAMA - DF, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Assinado por:

Fernanda Ouriques

3DC9F121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18
RG: 130.485360 Detran RJ

DocuSigned by:

Carolina Reis

F7178FA0E8F94EB...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19
RG: 132878919 Detran RJ



002435



ANEXO VIII

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.

2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.

3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. 4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018. 5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;

b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



0002435

Rubrica
70DS
CR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7FE7D6BC00795CA8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.

7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final. Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br 27

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.



002435

Rubrica
70

DS
CR



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7FE7D6BC00795CAB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL- GAMA LTDA
Nome fantasia	DaVita Asa Sul - Gama
CNPJ	73.405.557/0001-86

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Nefrologia		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
1.01.01.012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades	Não

- Exames Obrigatórios pela RDC

Código	Evento	Mat/Med
40301400	Cálcio - pesquisa e/ou dosagem	Não
40301621	Creatina - pesquisa e/ou dosagem	Não
40301931	Fósforo - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302040	Glicose - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302318	Potássio - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302423	Sódio - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302580	Uréia - pesquisa e/ou dosagem	Não



Cons - 0003185





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40403840	Transaminase pirúvica - TGP ou ALT por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	Não
40304337	Hematócrito determinação do	Não
40304345	Hemoglobina dosagem	Não
40301427	Capacidade de fixação de ferro - pesquisa e/ou dosagem	Não
40301842	Ferro sérico - pesquisa e/ou dosagem	Não
40301885	Fosfatase alcalina - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302377	Proteínas totais - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302520	Transferrina - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302733	Hemoglobina glicada (Fração A1c) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma leucograma plaquetas)	Não
40305465	Paratormônio - PTH ou fração (cada) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40316270	Ferritina - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI pesquisa e/ou dosagem (Vitamina D3)	Não
40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40403467	S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	Não
40403483	S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	Não
40403661	S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico pesquisa e/ou dosagem	Não
40301273	Alumínio pesquisa e/ou dosagem no soro	Não
40301583	Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40301591	Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40301605	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	Não
40302547	Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	Não
40316521	Tireoestimulante hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40316548	Tiroxina (T4) - pesquisa e/ou dosagem	Não
40403505	S. HIV EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	Não
41301048	bioimpedanciometria	Não



Cons - 0003185





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? Não

Data: 23/06/2026

Assinatura do representante legal:

DocuSigned by:
Carolina Reis
F7178FA0E8F94EB...

Assinado por:
Fernanda Ouriques
3DC9F121F2624C0...



Cons - 0003185



DaVita Serviços De Nefrologia Asa Sul Gama Ltda
Quadra 02, Cj.A, Loja 10, St. Sul, Bairro Gama, Brasília -
DF, CEP: 72.415-101 www.davita.com.br



Relação de equipamentos

A **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA**, CNPJ/MF nº 73.405.557/0001-86, estabelecida em SETOR SUL Q2 CONJUNTO A LOTE 10, S/N, BAIRRO GAMA, BRASÍLIA – DF, CEP: 72.415-101, declara para fins de credenciamento, que possui a relação de abaixo em sua unidade:

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
15 MÁQUINAS DE HDF	FRESENIUS	5008
ASPIRADOR DE SECREÇÃO	OMRON	ASPIRAMAX
ASPIRADOR DE SECREÇÃO	OMRON	ASPIRAMAX
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	V-LINK
BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED	V-LINK
CARDIOVERSOR	LIFEMED	LIFESHOCK PRO
ELETROCARDIOGRAFO	BIONET	Cardiocare 2000
FOCO CIRURGICO	MEDPEY	FL2000
MONITOR MULTIPARAMETRO	WORLD LIFE	WL 60
MONITOR MULTIPARAMETRO	CMOS DRAKE	DAVID
VENTILADOR PULMONAR	KTK	MICROTAK 920
BCM	FRESENIUS	EC225

Assinado por:
Fernanda Ouriques
3DC9F121F2624C0...

Fernanda Cerqueira Ouriques
CPF: 108.804.167-18

DocuSigned by:
Carolina Reis
F7178FA0E8F94EB...

Carolina dos Reis Ferreira Marques
CPF 097.202.167-19

Cons - 0003150





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
629	73.405.557/0001-86	15/09/1993	15/09/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA	DAVITA		
Endereço	Município / UF	CEP	
QD 2 CONJ. A LT 10 PAV. SS, TÉR. E COBERTURA - SETOR SUL	BRASÍLIA/DF	72415-101	
Diretor Técnico	Classificação		
24137 - BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/09/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **719760440d2990c84eb9615bcf0c501a61d02673**
Emitida eletronicamente via internet em **01/09/2025**
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

30/06/2026 11:34:48

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10, S/N, GAMA, RA GAMA, 72415-101, BRASILIA

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53201556620

CNPJ:

73.405.557/0001-86

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

547,74

Área Total Edificação (m²):

1095,48

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Quarta-Feira

05:30h às 22:00h

Segunda-Feira

05:30h às 22:00h

Terça-Feira

05:30h às 22:00h

Quinta-feira

05:30h às 22:00h

Sexta-Feira

05:30h às 22:00h

Sábado

05:30h às 14:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8660-7/00 Atividades de apoio a gestao de saude

Emissão do Documento

30/06/2026 11:34:48

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	10/11/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	27/01/2029
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude	27/01/2029

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	30/06/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código FIBP3Q

Emissão do Documento

30/06/2026 11:34:48

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código FIBP3Q



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA**, nome fantasia **DAVITA**, registro nº **629**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QD 2 CONJ. A LT 10 PAV. SS, TÉR. E COBERTURA - SETOR SUL (GAMA)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE**, inscrito com o CRM nº **24137**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **01064cd28dcff4922814650a3232ba504a5373b6**

Emitida eletronicamente via internet em **16/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS
RIBEIRO LEITE

CRM /UF
24137/DF

FILIAÇÃO
VALDETE DOS SANTOS RIBEIRO
LEITE
AMAURY RIBEIRO LEITE

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
20/06/2017 01

Barbara Cristina
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
034.178.361-74

RG / ÓRGÃO EMISSOR
2878248 / SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR
021765212097

SEÇÃO
067

ZONA
004

DATA DE NASCIMENTO
09/01/1993

NATURALIDADE
GAMA-DF

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA-DF 15/01/2018

328900


Jaime Figueira
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CURRICULUM VITAE

Bárbara Cristina dos Santos Ribeiro Leite



1. DADOS PESSOAIS



NOME: Bárbara Cristina dos Santos Ribeiro Leite

FILIAÇÃO: Amaury Ribeiro Leite

Valdete dos Santos Ribeiro Leite

DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1993

NACIONALIDADE: Brasileiro

NATURALIDADE: Brasília- DF

ESTADO CIVIL: Solteiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2878248- DF

CPF: 03417836174

CRM-DF: 24137

TELEFONES: (61) 98538-4752

CORREIO ELETRÔNICO: barbaracsrlite@gmail.com

Endereço: Quadra 24 Casa 96 Setor Leste - Gama DF

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Medicina na Faculdade Atenas (Paracatu- MG), em 2016
- Residência Médica em Clínica Médica pela SES/DF no HRG em 2020
- Residência Médica em Nefrologia pela FAMERP em 2023



3. LÍNGUA ESTRANGEIRA

LINGUA INGLESA

- Lê bem
- Entende bem
- Fala bem

4. ATIVIDADES LABORATIVAS

- Davita

Médica assistente e Médica RT desde Janeiro/2025

- Ibrane

Médica assistente/Plantonista - Março/2023 a Dezembro/2024

- Clinefran

Médico - Janeiro/2022 a Fevereiro/2023

Medico Plantonista Diálise

- Santa Casa - Barretos

Médico - Janeiro/2022 a Dezembro/2022

Medico Plantonista UTI

- Hospital Sta Luzia - Asa Sul

Médico plantonista porta - Agosto/2019 a Fevereiro/2021

- Hospital Brasilia

Médico - Julho/2019 a Fevereiro/2021

Medico Emergencista

- Hospital Santa Luzia - Luziania

Médico - Janeiro/2018 a Agosto/2019

Medico Emergencista

Documento assinado digitalmente



BARBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEIT

Data: 27/05/2026 11:55:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Faculdade Atenas



O Diretor-Geral da Faculdade Atenas, Hiran Costa Rabelo,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a colação de grau
em 06 de dezembro de 2016, confere o Diploma de

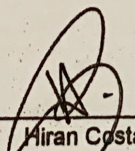
Médica a

Barbara Cristina dos Santos Ribeiro Leite

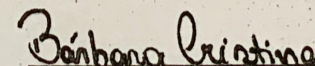
brasileira, natural do Distrito Federal, nascida a 09 de janeiro de 1993,
RG n.º 2.878.248 - DF

pela conclusão do Curso de Bacharelado em Medicina
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paracatu-MG, 12 de dezembro de 2016



Hiran Costa Rabelo
Diretor-Geral



Barbara Cristina
Diplomada





República Federativa do Brasil

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

(Autarquia Estadual Lei nº 8899/94)



CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certifica que **BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE, CRM N° 223138-SP,**

CPF N° 034.178.361-74, concluiu a Residência Médica na Especialidade de **NEFROLOGIA,**

no período de 01/03/2021 a 28/02/2023, a quem conferimos o **TÍTULO DE ESPECIALISTA,**

de acordo com a Lei 6.932, Publicada no Diário Oficial em 09 de julho de 1981.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2023.

PROF. DR. OCTAVIO RICCI JUNIOR

Presidente da Comissão de Residência Médica

BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE

Médica Residente

PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY

Diretor Geral



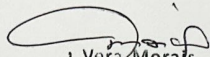
FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 4317

LIVRO Nº 09 - FLS Nº 030

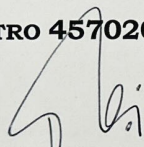
Em 20 de março de 2023.


Vera Morais
Diretora de Núcleo
FAMERP

**ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)**

EM 01/03/2023

Nº DO REGISTRO 457020



PROF.DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY

Diretor Geral - FAMERP

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - SP

Residente: BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO LEITE
Programa: NEFROLOGIA



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 121/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de março de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA. – CNPJ 73.405.557/0001-86**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, pp. 1-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na Documentação comprobatória de designação da Diretora Presidente da instituição (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a Senhora **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO** (**Anexo 2, p. 12**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 3 (p. 3-7)**: RFB/PGFN com validade até **27/07/2026**; FGTS com validade até **04/04/2026**; trabalhista com validade até **06/09/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **07/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 09/03/2026** (**Anexo 3, pp. 8-9**).

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 09/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 10**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 11**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 08/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 12**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





DOCUEMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA.

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Qui, 18/12/2025 17:00

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>

Cc Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>

 10 anexos (7 MB)

8- CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 -DOCS RESPONSÁVEL LEGAL.pdf; 11 CNPJ.pdf; 12 GDF.pdf; 12 -Inscrição estadual.pdf; 13 gdf.pdf; 14 CNDT.pdf; 15 -FAZENDA.pdf; 16 FGTS.pdf; 17 FALENCIA.pdf;

Prezados, boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador:DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA

CNPJ:73.405.557/0001-86

Encaminhei a carta proposta no o e-mail da matriz, para que analisem caso julgarem necessário.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53201556620

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

18 Outubro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



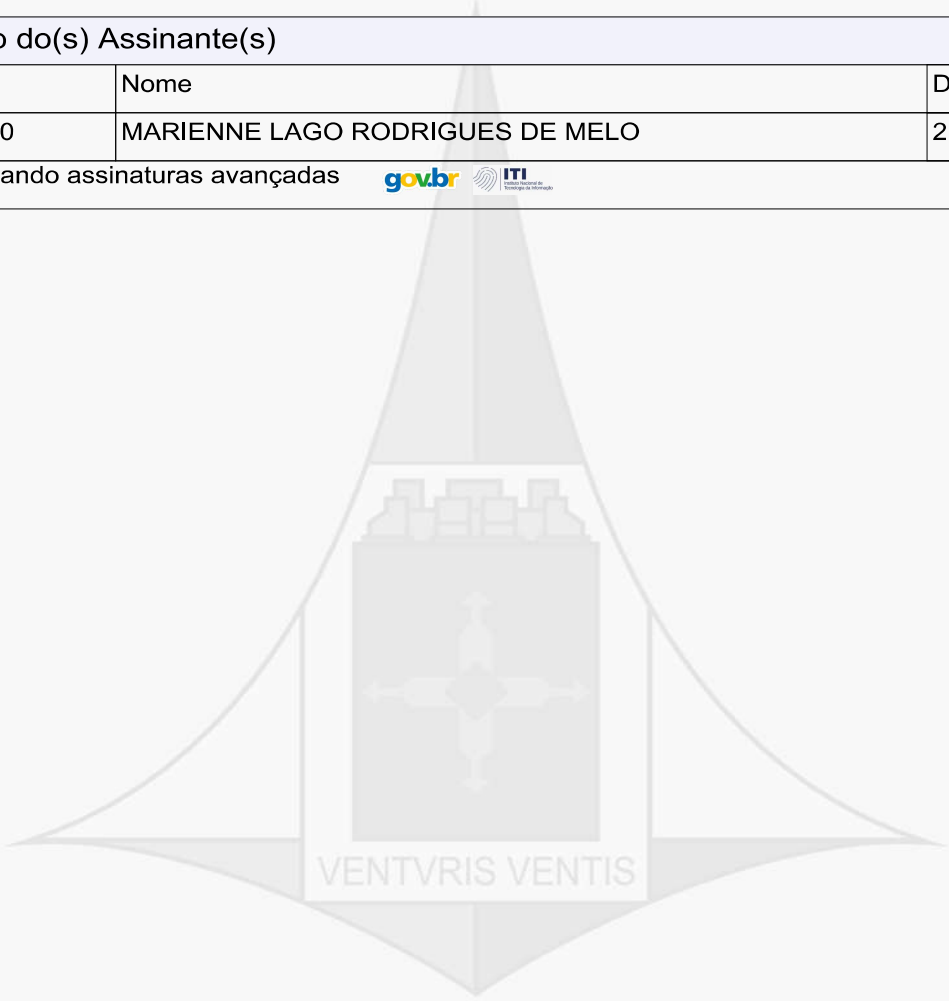
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/156.738-6	DFP2400214651	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



23ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA.

CNPJ/MF Nº 73.405.557/0001-86

NIRE 53201556620

Pelo presente instrumento particular, a Parte:

DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.097.104/0001-61, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato, representada por sua administradora, Sra. **Marienne Lago Rodrigues de Melo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 112.549 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil ("**DVB**")

única sócia quotista da **DaVita Serviços de Nefrologia Asa Sul Ltda.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.405.557/0001-86, com sede na SGAS Quadra 616, Conj. A, Torre B, salas 201-205, 207, 209, 211, 213 e cobertura, Asa Sul, CEP 70200-760, Brasília, Distrito Federal, Brasil, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201556620 ("**Sociedade**"), decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE E BAIXA DA FILIAL

1.1. A sócia única decide, alterar o endereço da sede da Sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.405.557/0001-86, de SGAS Quadra 616, Conj. A, Torre B, salas 201-205, 207, 209, 211, 213 e cobertura, Asa Sul, CEP 70200-760, Brasília, Distrito Federal, Brasil **para** Quadra 2, Conj. A, Lote 10, Pavimento Subsolo, Térreo e Cobertura, Setor Residencial Sul, Gama, CEP 72415-101, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

1.2. Em virtude da deliberação acima, a sócia única da Sociedade decide extinguir e baixar a filial inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 73.405.557/0002-67, localizada na Quadra 2, Conj. A, Lote 10, Pavimento Subsolo, Térreo e Cobertura, Setor Residencial Sul, Gama, CEP 72415-101, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

1.3. Sendo assim, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede e foro na Quadra 2, Conj. A, Lote 10, Pavimento Subsolo, Térreo e Cobertura, Setor Residencial Sul, Gama, CEP 72415-101, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar escritórios, agências e filiais no Brasil ou no exterior, mediante alteração contratual ou instrumento particular de resolução da sócia única."



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2620793 em 21/10/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA, CNPJ 73405557000186 e olo DFP2400214651 - 16/10/2024. Autenticação: 85EED7E8563F61292F9F9D63AFB9669B4DE5BAB. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/156.738-6 e o código de segurança A1SD ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B57BE84E00758383.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

2. DA CONSOLIDAÇÃO

2.1. Por fim, a sócia única da Sociedade decide renovar e consolidar a redação das demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade para melhor adequá-lo às atividades sociais, bem como aprimorá-lo às regras de governança e funcionamento da Sociedade, de acordo com as atualizações introduzidas na legislação brasileira e atribuindo-lhe nova redação consolidada como segue abaixo:

**“Contrato Social de
DaVita Serviços de Nefrologia Asa Sul Ltda.
CNPJ/MF Nº 73.405.557/0001-86
NIRE 53201556620**

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª A sociedade empresária unipessoal limitada opera sob a denominação de **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA.** (“Sociedade”), adotando o nome fantasia “**DAVITA**”. A Sociedade é regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 do Código Civil e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações.

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede e foro na Quadra 2, Conj. A, Lote 10, Pavimento Subsolo, Térreo e Cobertura, Setor Residencial Sul, Gama, CEP 72415-101, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar escritórios, agências e filiais no Brasil ou no exterior, mediante alteração contratual ou instrumento particular de resolução da sócia única.

DURAÇÃO

Cláusula 3ª A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços ambulatoriais nas áreas de clínica médica, nefrologia (diálise peritoneal e hemodiálise), reumatologia e terapia ortomolecular.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais) dividido em 5.150.000 (cinco milhões, cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas de titularidade da sócia única **DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**



Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota é indivisível salvo para efeito de transferência. As quotas da Sociedade podem ser transferidas, cedidas ou alienadas, por qualquer meio legal, total ou parcialmente à terceiros.

Parágrafo 3º. As deliberações sociais sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela sócia única.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.

Parágrafo 1º. Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo 2º. A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.

Parágrafo 4º. Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de Diretora Presidente. Do mesmo modo, a sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcir-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de



obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.

Parágrafo 5º. Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pelo Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contrordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 7ª Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se expressa mediante instrumento escrito, por ela firmado, podendo ser representada por qualquer terceiro devidamente nomeado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a referida procuração ser levada a registro juntamente com o instrumento.

OUTORGA DE PODERES

Cláusula 8ª A Diretora Presidente da Sociedade ou a sócia única da Sociedade poderão indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, especificando, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade do documento, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração *ad judícia*, que poderá ser por tempo indeterminado até que a sócia decida pela revogação, alteração ou restrição dos poderes outorgados.

Parágrafo Único. A Sociedade somente poderá indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, para as operações financeiras do Parágrafo 5º da Cláusula 7ª, mediante a assinatura, em conjunto: (a) da Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) de 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única.



CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª A sócia única poderá, mediante alteração do Contrato Social, criar um conselho fiscal, que terá as atribuições determinadas pela mesma e pela lei.

ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 10 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a Diretora Presidente prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A sócia única decidirá então sobre a destinação dos lucros e perdas com base nesses balanços.

Parágrafo Único - A critério da sócia única, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 A Sociedade se dissolve de pleno direito por deliberação da sócia única ou declaração de falência da Sociedade.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 12 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre a incorporação e a fusão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13 No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 14 Esta Sociedade rege-se pelas determinações legais do Código Civil e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sócia única decide pela regência supletiva das normas da sociedade anônima, dentre as quais a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

FORO

Cláusula 15 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada



na interpretação e/ou aplicação deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora, Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em via única digital, todas as assinaturas tendo sido apostas mediante os respectivos dispositivos de certificação digital.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2024.

**DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**
Marienne Lago Rodrigues de Melo
Diretora Presidente Geral

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Diretora Presidente



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
do registro sob o nº 2620793 em 21/10/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA, CNPJ 73405557000186 e
colo DFP2400214651 - 16/10/2024. Autenticação: 85EED7E8563F61292F9F9D63AFB9669B4DE5BAB. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/156.738-6 e o código de segurança A1SD
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B57BE84E00758383.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



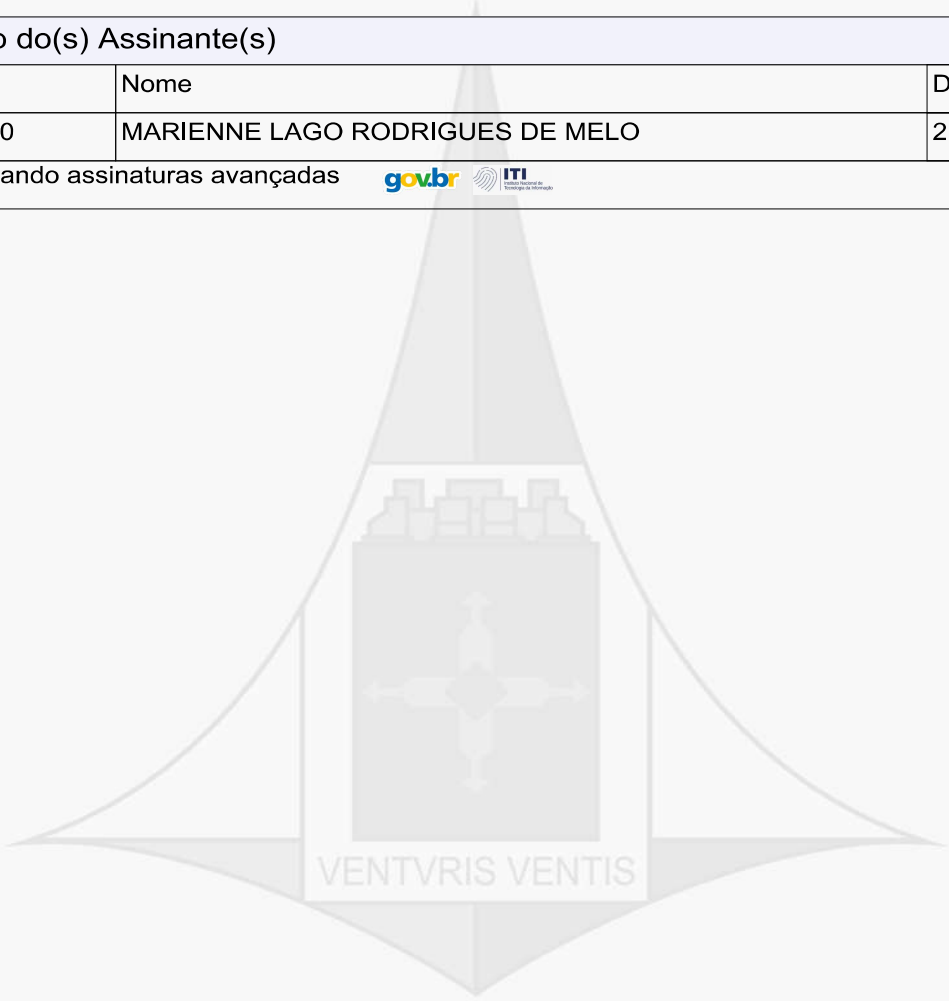
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/156.738-6	DFP2400214651	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA, de CNPJ 73.405.557/0001-86 e protocolado sob o número 24/156.738-6 em 16/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2620793, em 21/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	21/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/10/2024



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 21/10/2024, às 13:56.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/156.738-6.



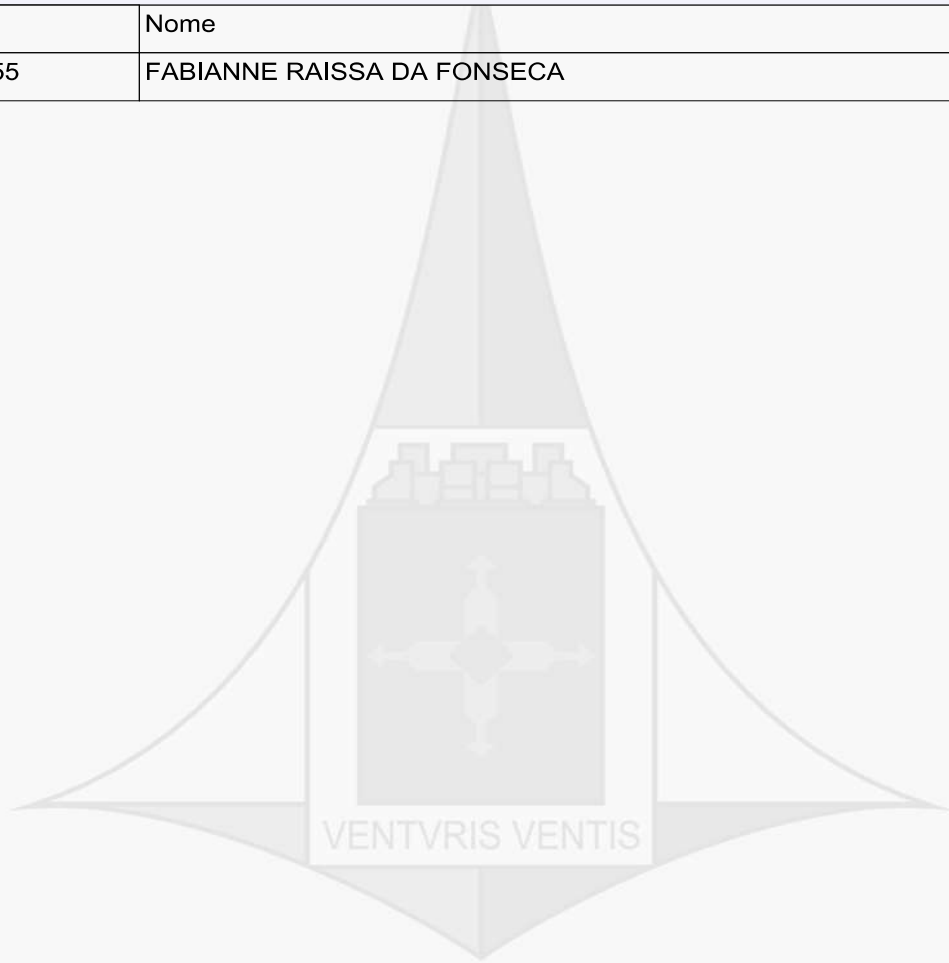


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, segunda-feira, 21 de outubro de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2620793 em 21/10/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA, CNPJ 73405557000186 e
olo DFP2400214651 - 16/10/2024. Autenticação: 85EED7E8563F61292F9F9D63AFB9669B4DE5BAB. Fabianne Raissa da Fonseca -
tária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/156.738-6 e o código de segurança A1SD
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B57BE84E00758383.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
101082030IFPRJ

CPF
082.633.397-40

DATA NASCIMENTO
17/12/1977

FILIAÇÃO
LUIZ OSCAR RODRIGUES
DE MELO
ADELMELIA LAGO
RODRIGUES DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00094662005

VALIDADE
07/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1996

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2372557478

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

48664616022
RJ617699437

PROIBIDO PLASTIFICAR
2372557478

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.405.557/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1993
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 72.415-101	BAIRRO/DISTRITO GAMA	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVIA@DAVITA.COM		TELEFONE (21) 3952-7900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2025 às 16:39:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 272098989432025
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
ENDEREÇO: SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10 S/N
CIDADE: GAMA
CNPJ: 73.405.557/0001-86
CF/DF: 0733258900190
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de dezembro de 2025. *

emitida via internet em 10/09/2025 às 09:15:37 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.332.589/001-90	73.405.557/0001-86	29/11/1993	453830/92	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA		DAVITA		ATIVO	29/11/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR SUL Q 2 CJA LT 10 S/N		GAMA	BRASILIA	DF	72415101

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		29/04/2002
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	29/04/2002
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	29/04/2002

Este documento foi emitido no dia 13/08/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 382119607162025
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
ENDEREÇO: SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10 S/N
CIDADE: GAMA
CNPJ: 73.405.557/0001-86
CF/DF: 0733258900190
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de março de 2026. ***

emitida via internet em 18/12/2025 às 16:40:16 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.405.557/0001-86

Certidão n°: 79174241/2025

Expedição: 18/12/2025, às 16:41:28

Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.405.557/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
CNPJ: 73.405.557/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:44:07 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **5B9E.FDE9.D25F.947B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.405.557/0001-86
Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
Endereço: QUADRA 2 CO A S/N / SETOR SUL (GAMA) / BRASILIA / DF / 72415-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113002320499897006

Informação obtida em 18/12/2025 16:45:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOS INTENSIMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
73.405.557/0001-86

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.R3IB.N3LV.HCX4.WRAH.H6ID**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.405.557/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1993
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 72.415-101	BAIRRO/DISTRITO GAMA	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVIA@DAVITA.COM	TELEFONE (21) 3952-7900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **14:05:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

73.405.557/0001-86

NOME EMPRESARIAL:

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.150.000,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/03/2026 às 14:05 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.405.557/0001-86 DUNS®: 913577933
 Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
 Nome Fantasia: DAVITA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/10/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 73.405.557/0001-86 DUNS®: 913577933
 Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
 Nome Fantasia: DAVITA
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
 Data Aplicação: 16/03/2022
 Número do Processo: 05300043938202277 Número do Contrato: 22/2019
 Descrição/Justificativa: Aplicada a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA., inscrita no CNPJ sob o registro nº 73.405.557/0001-86, em virtude da não manutenção das condições de habilitação prevista no item 22.3 do Edital de Credenciamento 01/2018 (20074665) e na Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades das Partes do Contrato nº 22/2019 (23110271), com fulcro no art. 3ª do Decreto Distrital nº 26.851/2006.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.405.557/0001-86
Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
Endereço: QUADRA 2 CO A S/N / SETOR SUL (GAMA) / BRASILIA / DF / 72415-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612110499897007

Informação obtida em 09/03/2026 14:09:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.405.557/0001-86

Certidão nº: 15373880/2026

Expedição: 10/03/2026, às 17:40:26

Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.405.557/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 080043184622026
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
ENDEREÇO: SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10 S/N
CIDADE: GAMA
CNPJ: 73.405.557/0001-86
CF/DF 0733258900190
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de junho de 2026. *

emitida via internet em 09/03/2026 às 14:09:59 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.332.589/001-90	73.405.557/0001-86	29/11/1993	453830/92	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA		DAVITA		ATIVO	29/11/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10 S/N		GAMA	BRASILIA	DF	72415101



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	29/04/2002	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	29/04/2002

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	29/04/2002

Este documento foi emitido no dia 09/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2026 14:11:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA**
CNPJ: **73.405.557/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 09/03/2026, 14:11

CPF / CNPJ: **73.405.5570001-86** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Mzg4M2l3ODE2ZTMwNTJhNWJjZGNkMTQ3ODgxYjE5ZjI1MmlzNWU5Mjc1MmYyNjNkOTRkMjM3ODZiOWYwMWE2MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 09/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOS INTENSIMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
73.405.557/0001-86

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 09/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.HGYK.PIB3.SATI.9BCV.1D18**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 73.405.557/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1993
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA	PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 72.415-101	BAIRRO/DISTRITO GAMA	MUNICIPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVIA@DAVITA.COM	TELEFONE (21) 3952-7900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.332.589/001-90	73.405.557/0001-86	29/11/1993	453830/92	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA		DAVITA		ATIVO	29/11/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10 S/N		GAMA	BRASILIA	DF	72415101

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	29/04/2002	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	29/04/2002

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	29/04/2002

Este documento foi emitido no dia 26/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 209113825022026
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
ENDEREÇO: SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10 S/N
CIDADE: GAMA
CNPJ: 73.405.557/0001-86
CF/DF: 0733258900190
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de setembro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.405.557/0001-86

Certidão n°: 57690138/2026

Expedição: 26/06/2026, às 09:39:54

Validade: 23/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **73.405.557/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
CNPJ: 73.405.557/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:23 do dia 26/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2026.

Código de controle da certidão: **2A91.995B.9A7C.60F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.405.557/0001-86
Razão social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA
Endereço: QUADRA 2 CO A S/N / SETOR SUL (GAMA) / BRASILIA / DF / 72415-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061402310499897022

Informação obtida em 26/06/2026 09:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOS INTENSIMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
73.405.557/0001-86

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.LPCP.0T13.RPLS.SAK6.5V9X**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº187/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 02 de julho de 2026.

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Davita Serviços De Nefrologia Asa Sul e Gama Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 73.405.557/0001-86.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0054/2023 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 933.983,84** (Novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.113822/2026-79

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 121/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0054/2023 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e

⁵ 00100.045370/2026-95

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 933.983,84** (Novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA**, com sede na Quadra 02, Conjunto A, Lote 10, S/N, CEP 72.415-101, Setor Sul, Gama, Brasília - DF, telefone nº (61) 3442-1018, CNPJ-MF nº 73.405.557/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FERNANDA CERQUEIRA OURIQUES, CI. 130485360, expedida pela DETRAN-RJ, CPF nº 108.804.167-18 e pela Sra. CAROLINA DOS REIS FERREIRA MARQUES, CI. 132878919, expedida pela DETRAN-RJ, CPF nº 097.202.167-19, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.113822/2026-79, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em lei a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;



SENADO FEDERAL

- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância



SENADO FEDERAL

das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem margem de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;



SENADO FEDERAL

- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem margem de operacionalização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem margem de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou



SENADO FEDERAL

apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;



SENADO FEDERAL

V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;

VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:



SENADO FEDERAL

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;



SENADO FEDERAL

- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação



SENADO FEDERAL

aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;



SENADO FEDERAL

- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que



SENADO FEDERAL

os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para



SENADO FEDERAL

acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;



SENADO FEDERAL

- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do



SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FERNANDA CERQUEIRA OURIQUES

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA

CAROLINA DOS REIS FERREIRA MARQUES

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I
PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote – Hemodiálise paciente crônico - por sessão	606,40
53090932	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	699,68
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	1.119,50
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	4.157,98
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	8.777,95
53090991	98	Pacote - Hemodialfiltração online (HDF-OL)	1.121,31

Composição:**Itens inclusos:**

- Materiais, inclusive dialisador;
- Taxas;
- Medicamentos;
- Equipamentos;
- Honorários.

Itens excluídos:

- Honorários referentes aos acessos para hemodiálise;
- Honorários referentes à confecção de fistula arterio-venosa;
- Instalação e retirada de cateter permanente para diálise peritoneal (Tenckhoff);
- Medicamentos de Alto Custo como Eritropoetina, Noripurum, Heparina fracionada, Calcijex, Zemplar e Cinacalcete.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA.

Endereço: ST SETOR SUL Q 2 CJ A LT 10

Telefones: Fernanda (61) 98442-0406

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	144	100
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	15		30	30	100
Acreditação							
Resultado final				160,8	201	201	100
Total Geral						201	100

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
201	100	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 23 de junho de 2026

LOCAL E DATA



Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES POZZA MORALES
Data: 23/06/2026 14:59:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.024463/2025-77

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.113887/2026-1400100.107207/2026-23, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 54/2023 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 933.983,84 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 54/2023, firmado com a empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA, CNPJ nº 73.405.557/0001-86.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ASA SUL E GAMA LTDA, CNPJ nº 73.405.557/0001-86, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.113887/2026-14-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 933.983,84 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 7 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2464, DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.024463/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

